



# ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ 81.266.306/0001-96

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

### CONTRATO Nº 02/2022

A ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ - ACAMSOP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Peru, nº 1301 – Luther King – Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.605-470 inscrita no CNPJ sob nº 81.266.306/0001-96, neste representado por seu presidente em exercício, Sr. Nery Miola, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da CI/RG: 1.358.622-5 e CPF: 285.425.509-78, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa, **AC Escritório Contábil**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jose de Anchieta, 94 – Centro, na cidade de Itapejara D'Oeste-PR, inscrita no CNPJ sob nº 77.130.417/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Julio Cesar Nichelle, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF nº 313.864.319-15, RG nº 1.506.364-5-SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Estavão Stasiak, Centro, CEP: 85.580-000, na cidade de ITAPEJARA D'Oeste - PR, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa nº 01/2022, que se regerá pela Resolução nº 02/2020/ACAMSOP e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 12/06/2020.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total R\$
1	Contratação de empresa especializada para: Prestação de Serviços Contábeis em sistema e instalações do contratado contendo: Registro de admissão e demissão de pessoal, processamento de folha de pagamento, entrega das obrigações acessórias (GEFIP, DCTF, RAIS, DIRF, eSOCIAL). Emissão de guias em tempo hábil de todas as guias e encargos sociais (DARF, GPS, IRRF). Alterações de dados e atualização cadastral da entidade junto aos órgãos governamentais, e no que couber as atribuições constante do §8º da Resolução nº 01/2020/ACAMSOP	AC	MÊS	12	1.000,00	12.000,00
	TOTAL					12.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

Os serviços do objeto licitado deverão ser iniciados de imediato, ou seja no ato da assinatura do contrato e emissão da solicitação emitida pela ACAMSOP, através de seu departamento de compras. A contratada prestará os serviços descritos na cláusula primeira, pelo período de doze meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecimento/prestação dos serviços do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil e quatrocentos reais), aqui por diante

Rua Peru, 1301 – Bairro Miniguaçu – 85605-470- Francisco Beltrão –PR Fone (46) 2601-1556

e-mail: [acamsop@acamsop.com.br](mailto:acamsop@acamsop.com.br)



# ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ 81.266.306/0001-96

denominado "VALOR CONTRATUAL".

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE**

I) o pagamento será efetuado da seguinte forma: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos em doze (12) parcelas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo que a primeira na assinatura do contrato.

II) para o pagamento, a empresa deverá anexar junto a nota fiscal, Certidões de Regularidade do FGTS e INSS, caso a empresa não apresente as certidões em dia, ficara o pagamento suspenso até que seja regularizado.

III) O pagamento será efetuado mediante apresentação de boleto e/ou transferência bancária.

IV) caso a CONTRATADA, não possua conta bancária junto ao Banco do Brasil S/A, será descontado do pagamento o valor da tarifa de transferência.

V) o valor do presente contrato não será reajustado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I) efetuar o pagamento;

II) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

III) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I) prestar o fornecimento/serviços na forma ajustada;

II) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.

III) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

V) Atender durante toda a execução do contrato, às demais condições do edital e aos termos da proposta vencedora.

VI) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;

VII) Caso haja necessidade de deslocamento até a sede da ACAMSOP, tantas, quantas vezes for necessário, fica sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO " que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**